APROVADO (A)
Em 24 / 11 / 2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o inciso I do Art. 5º da Lei nº. 642/2019 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 5º da Lei nº. 642/2019 que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins / MG, 28 de setembro de 2020.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 017 / 2020

Exmo. Sr. Presidente;

Exmos. Srs. Vereadores;

Encaminhamos a essa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº. 017 / 2020 que visa alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº. 642/2019, para ser apreciado e votado nessa Casa respeitada, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem o Poder Legislativo Municipal.

A proposição em questão almeja alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº. 642/2019, que "*estima a receita e fixa a despesa do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2020*", conferindo autorização de abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (*trinta por cento*), a fim de permitir ao Poder Executivo, a movimentação orçamentária em percentual compatível com as novas demandas da Administração Pública Municipal e seus Poderes, conforme culturalmente praticado no município e já explicitado anteriormente pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Insta esclarecer que, não há vedação de alteração de lei orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, observando o processo legislativo especial. Ademais, o impedimento constitucional (art. 167, inc. VII da CF/88) consiste na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Do ponto de vista prático, a necessidade de ampliação do teto de suplementação no orçamento vigente, se deve a fim de atender ao cumprimento orçamentário para fins de atender os ajustes orçamentários para cumprimento da execução das despesas previstas para serem realizadas até o termino do exercício 2020, tanto as responsabilidades do Executivo Municipal quanto as do FAPSEM e da Câmara Municipal, tais como folha de pagamento, execução de obras, manutenção dos serviços públicos essenciais continuados, atendimentos a saúde e educação, tendo em vista as variações de arrecadação e ajustes na execução da despesa de acordo com as demandas do Município.

Ressaltamos que no ano vigente, devido a Pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID19), as arrecadações e despesas orçamentárias sofreram diversas modificações para atender as necessidades municipais, tendo em vista a queda de arrecadação em algumas receitas previstas e o aumento de aplicação de recursos em despesas fixadas.

Assim, respeitada a soberania do Poder Legislativo, contamos com a apreciação e consequente aprovação da presente matéria.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL